




Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná

CCJ – Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Orçamento, Finanças,
Tributação, Redação de Leis, Apreciação de Contas do Município e Veto.

	Câmara Municipal de Cambé Estado do Paraná
PROTOCOLO Nº	1605,22
Recebido em:	24/10/22 às 15h
Protocolista	[Assinatura]

Cambé, 24 de outubro de 2022.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 08/2022

SÚMULA: Altera a Lei Municipal nº 1.718/2003, acrescentando o art. 260-A ao Capítulo Único – Das Disposições Transitórias e Finais, autorizando o Poder Executivo a adiantar o pagamento a título de indenização das licenças prêmios dos professores da rede municipal de ensino.

Autoria: Executivo Municipal

I – RELATÓRIO E IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA

O Projeto de Lei Complementar em epígrafe, de autoria do Executivo Municipal, visa alterar e acrescentar dispositivos à Lei Municipal nº 1.718/2003, que dispõe acerca do Estatuto dos Servidores da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Municipais.

A Exposição de Motivos expressa que “O presente projeto de Lei Complementar visa a alterar a Lei Municipal 1.718/2003 acrescentando o art. 260-A aos Atos das Disposições Transitórias e Finais autorizando o Poder Executivo a adiantar o pagamento a título de indenização das licenças prêmios dos professores da rede municipal de ensino”.

E continua “Dessa forma, a proposta legislativa cria forma de incentivo financeiro aos professores como forma de valorizar o servidor que passou por período de intenso desgaste no retorno das aulas presenciais após o período de afastamento das crianças em razão da Pandemia de COVID19. Ademais, objetiva diminuir o acervo de licenças prêmios que, se gozadas, podem repercutir negativamente na oferta de professores em sala de aula, notadamente porque a rede atualmente trabalha no limite de professores e cada falta ou licença gozada repercute negativamente no planejamento pedagógica de cada turma prejudicando o aprendizado”.

É a síntese do projeto.



Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná

*CCJ – Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Orçamento, Finanças,
Tributação, Redação de Leis, Apreciação de Contas do Município e Veto.*

II – FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, compete à Comissão de Constituição e Justiça, em consonância com o Art. 36, I, alínea “a”, do Regimento Interno desta Casa, *“opinar exclusivamente sobre o aspecto constitucional, jurídico, legal e regimental das proposições, as quais não poderão tramitar na Câmara sem seu parecer, salvo nos casos previstos neste Regimento”*.

A – DA COMPETÊNCIA

No que tange à competência do Poder Executivo para a propositura da presente matéria, assim determina a Lei Orgânica do Município:

Art. 5º. Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Art. 39. São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

(...)

II - servidores públicos do Poder Executivo, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e regime previdenciário;

Isto posto, cumpre-nos destacar que, uma vez demonstrada a competência legiferante, amparada pela Lei Orgânica do Município, exclui-se a hipótese de vício de iniciativa e incompetência.

B – DA LEI COMPLEMENTAR

A matéria ora analisada foi apresentada sob a forma de Lei Complementar.

Quanto às Leis Complementares, a Lei Orgânica do Município assim determina:



Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná

*CCJ – Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Orçamento, Finanças,
Tributação, Redação de Leis, Apreciação de Contas do Município e Veto.*

Art. 38. *As leis complementares somente serão aprovadas se obtiverem maioria absoluta dos votos dos membros da Câmara Municipal, observados os demais termos de votação das leis ordinárias.*

Parágrafo Único. *São leis complementares, dentre outras previstas nesta Lei Orgânica:*

(...)

V - Estatuto do Servidor Público;

Verifica-se que a proposta atende aos preceitos legais, não apresentando vícios ou ilegalidades.

C – DO CONTEÚDO DA PROPOSITURA

Como já exposto anteriormente, a matéria visa a implantação de regra transitória, a fim proceder a indenização de licenças prêmios à servidores/professores da rede municipal.

Em relação à verba, salvo melhor juízo, o projeto encontra-se em ordem, sendo acompanhado da declaração do ordenador da despesa e estimativa de impacto financeiro, bem como respeita o art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de Maio de 2000.

III – CONCLUSÃO DO RELATOR

Trata-se de propositura para alteração e acréscimo de dispositivos à Lei Municipal nº 1.718/2003, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Municipais e dá outras providências, a qual inexistem óbices quanto à forma e iniciativa legislativa do Poder Executivo.

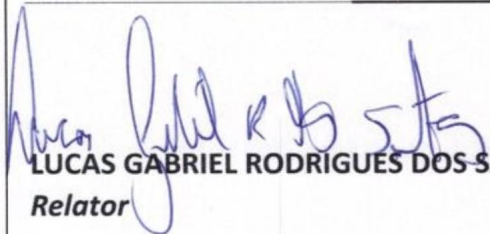
Mediante o exposto, em virtude da Legalidade e Constitucionalidade do referido Projeto de Lei Complementar, esta relatoria posiciona-se **FAVORÁVEL** à apreciação, discussão e votação da matéria em Plenário.

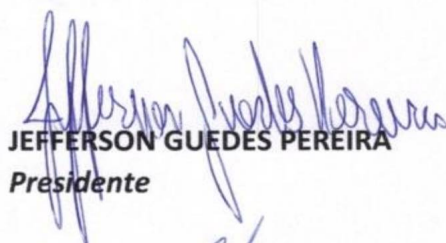
IV – DECISÃO DA COMISSÃO



Câmara Municipal de Cambé
Estado do Paraná

*CCJ – Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Orçamento, Finanças,
Tributação, Redação de Leis, Apreciação de Contas do Município e Veto.*


LUCAS GABRIEL RODRIGUES DOS SANTOS
Relator


JEFFERSON GUEDES PEREIRA
Presidente

Favorável () Desfavorável


ODAIR JOSÉ PAVIANI
Revisor

Favorável () Desfavorável